



RESOLUÇÃO Nº 013/2017 – TCE, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com os incisos IX e XII do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012.

Considerando a norma do art. 96, inciso II, alínea “b” c/c art. 73 da Constituição da República Federativa do Brasil e, ainda, dos artigos 46 e 56, inciso III, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande c/c art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, que asseguram ao Tribunal de Contas a iniciativa para propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos em seus serviços auxiliares e a fixação dos vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que o art. 32-G da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 516, de 11 de junho de 2014, fixou como data base para a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal desta Corte de Contas o dia 1º maio de cada ano, com vigência a partir do exercício de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o anteprojeto de Lei Complementar que trata da revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de maio de 2017.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheira TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheira em substituição ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Ficam reajustados em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que passam a vigorar de acordo com a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O Anexo VI da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, com o reajuste definido no *caput* deste artigo, passa a vigorar com as alterações constantes da Tabela do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao Tribunal de Contas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º. A eficácia do disposto nesta Lei Complementar fica condicionada ao atendimento do artigo 169, da Constituição Federal e à observância das normas pertinentes à responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Os benefícios e vantagens instituídos por esta Lei são estendidos aos servidores inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2017.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, _____ de _____
de _____, _____º da Independência e _____º da República.

ROBINSON FARIA
GOVERNADOR

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

POSIÇÃO		APOIO*	MÉDIO	SUPERIOR
CLASSE	REFERÊNCIA			
A	1	816,35	1.252,41	1.972,05
	2	857,17	1.315,03	2.070,65
	3	900,03	1.380,78	2.174,18
	4	945,03	1.449,82	2.282,89
B	5	992,28	1.522,31	2.397,04
	6	1.041,89	1.598,43	2.516,89
	7	1.093,99	1.678,35	2.642,73
C	8	1.148,69	1.762,27	2.774,87
	9	1.206,12	1.850,38	2.913,61
	10	1.266,43	1.942,90	3.059,29
D	11	1.329,75	2.040,04	3.212,26
	12	1.396,24	2.142,04	3.372,87
	13	1.466,05	2.249,15	3.541,52
CLASSE ESPECIAL		1.612,65	2.474,06	3.895,67

*Cargos integrantes do Quadro Suplementar de Nível de Apoio em processo de extinção.